tribunal de justiça do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral

Processo nº : **5679079/2016**
Nome : **SINDICADO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
Assunto : **Faz solicitação**

DESPACHO Nº 1337 /2017

O Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás - SINDJUSTIÇA, por meio do expediente de fls. 3-5, solicitou a prorrogação de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias do período de licença-paternidade para os servidores deste Tribunal.

Após os devidos trâmites, a Presidência, por meio do Despacho nº 270/2017 (fls. 62-63) e, em linha com a peça opinativa de fls. 59-60, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, realizar "as adequações pertinentes na minuta apresentada às fs. 55/56, recambiando os autos, após, a esta Presidência para regular tramitação".

Instada, a Diretoria de Recursos Humanos, através do Despacho nº 778/2017 (fl. 65), encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral, com manifestação *"acerca das atividades relacionadas à gestão de pessoas deste Poder"* e, ainda, sugeriu a inserção de alguns tópicos na Minuta de fls. 55-56.

Esclareceu, ainda, relativamente à sugestão do Juiz Auxiliar da Presidência, na hipótese da licença-paternidade coincidir com as férias regulares, que seria inviável a *"flexibilização de férias, posto que não há como parcelá-las em período inferior a 10 (dez) dias, motivo pelo qual esta Diretoria não coaduna com tal dispositivo, posto que geraria um conflito de normas no âmbito"* deste Poder.

Assinado digitalmente por: THAIS DE MORAES ACHCAR , ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA, em 30/03/2017 às 15:58.

É o relatório, em síntese. Decido.

O Conselho Nacional de Justiça, diante da ausência de previsão expressa da referida licença na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, proferiu decisão nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.000, possibilitando aos Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por 15 (quinze) dias, mediante edição de ato administrativo.

A matéria já foi regulamentada no Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução nº 576/2016, no Conselho Nacional do Ministério Público, através da Portaria nº 47/2016, no Ministério Público da União, por intermédio da Portaria nº 36/2016 e o Ministério Público do Estado de Goiás tem autorizado a prorrogação do benefício via despacho simplificado.

Dessa feita, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, submeto a matéria à apreciação da douta Presidência, com a inclusa Minuta da respectiva Resolução devidamente alterada (fls. 66-67).

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Goiânia, 29 de março de 2017.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral

Assinado digitalmente por: THAIS DE MORAES ACHCAR , ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA, em 30/03/2017 às 15:58.